



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 101**, de 25 de outubro de 1990.

**CRIA A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E  
AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO.**

SILVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - É criada a taxa de Iluminação Pública e recairá sobre todos os imóveis urbanos e rurais.

**Art. 2º** - A taxa de que trata o artigo anterior abrangerá os imóveis beneficiados com esta prestação de serviço.

**Art. 3º** - A taxa de Iluminação Pública, aplicada sobre o imóvel, será de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros), por mês reajustável na mesma proporção dos índices de reajuste da energia elétrica.

**Art. 4º** - É o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a CERTEL, ou outro, para a cobrança de taxa.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 25 de outubro de 1990.

**Sílvio Pedro Schmitz**  
PREFEITO MUNICIPAL